

LEI Nº 1.219/2000.

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE PASSAGENS EM ÔNIBUS DE LINHA
MUNICIPAL AOS IDOSOS ASSOCIADOS NO
GRUPO DA 3ª IDADE DE COLIDER”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **JAIME MARQUES GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os idosos associados no Grupo da 3ª Idade de Colider, dispensados do pagamento de passagens de ônibus que fazem linhas regulares neste município.

PARÁGRAFO 1º - Os benefícios que menciona esta Lei, deverão se identificar com uma carteira fornecida pela referida entidade, que deverá constar nº do Associado, RG, CIC e fotografia recente.

PARÁGRAFO 2º - As despesas dos coletivos específicos reservarão no mínimo 02(duas) vagas em cada ônibus para atender os quesitos da presente Lei.

ARTIGO 3º - As empresas de ônibus deste município, que não cumprirem as disposições da presente Lei, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- 1º - multas;
- 2º - suspensão da concessão e alvará;
- 3º - cassação da concessão e alvará.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, 21 de Julho de
2000.*

JAIME MARQUES GONÇALVES

Prefeito Municipal